



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.590

João Pessoa Quarta-feira, 15 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 3804

João Pessoa, 08 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 279, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985,

**R E S O L V E** designar os servidores **TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA**, Presidente, matrícula nº 62.939-1, **MARLUCE DE LIMA NEVES FRAGOSO**, Membro, matrícula nº 42.184-7 e **ROBENALDO FERREIRA DE ALMEIDA**, Membro, matrícula nº 67.081-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar falsificação de certificado no âmbito do **Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral**, na cidade de João Pessoa, denunciado através do Processo nº 0008754-6/2007.

Portaria nº 3805

João Pessoa, 08 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº 153.149-9, **Clenilda Fehine Aguiar**, matrícula nº 74.024-1 e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Incisos I, II, IV e X, e 107, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**, que se refere à ausência ao trabalho público estadual, praticadas pelo servidor **ONALDO ARAÚJO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 79.208-0, com exercício nesta Secretaria, cuja denúncia consta do Processo de nº 0009455-5/2007.

Portaria nº 3806

João Pessoa, 08 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº 153.149-9, **Clenilda Fehine Aguiar**, matrícula nº 74.024-1 e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Incisos I, II, IV e X, e 107, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**, que se refere à ausência ao trabalho público estadual, praticadas pelo servidor **CICERO ANTONIO AGRA MEDEIROS**, matrícula nº 157.504-0, com exercício nesta Secretaria, cuja denúncia consta do Processo de nº 0008228-2/2007.

Portaria nº 3807

João Pessoa, 08 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores **Benedito Donato Freire**, matrícula nº 153.149-9, **Clenilda Fehine Aguiar**, matrícula nº 74.024-1 e **Maria José de Medeiros Neta**, matrícula nº 134.138-3, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringência aos Art. 106, Incisos XI e Artigo 107, Inciso XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, - asdo **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**, praticada pelo servidor **LUIS ROQUE**, matrícula nº 81.869-1, contra à servidora **JOSEFA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 84.745-3, cuja denúncia consta do Processo nº 0025817-5/2002-SEEC.

NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
19/07/2007	0003175-7/2007	170/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE EXAMES SUPLETIVOS, NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201 - JARDIM CALIFÓRNIA, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA.
19/07/2007	0015088-4/2006	171/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO TEOTÔNIO NETO, LOCALIZADO NA AV. RENATO TEOTÔNIO, 278 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA.
19/07/2007	0015088-4/2006	172/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO TEOTÔNIO NETO, LOCALIZADO NA AV. RENATO TEOTÔNIO, 278 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA.
19/07/2007	0015088-4/2006	173/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NO COLÉGIO TEOTÔNIO NETO, LOCALIZADO NA AV. RENATO TEOTÔNIO, 278 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES - PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA.
19/07/2007	0003754-1/2007	174/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, COM HABILITAÇÃO EM COMUTAÇÃO MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317 - BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA.
19/07/2007	0002050-7/2007	175/2007	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª A 4ª SÉRIES MINISTRADO NO COLÉGIO MONTE SIÃO, LOCALIZADO NA RUA BENTO VIANA, 69 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MONTE SIÃO LTDA.

19/07/2007	0002050-7/2007	176/2007	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª A 8ª SÉRIES MINISTRADO NO COLÉGIO MONTE SIÃO, LOCALIZADO NA RUA BENTO VIANA, 69 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MONTE SIÃO LTDA.
19/07/2007	0002050-7/2007	177/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO MONTE SIÃO, LOCALIZADO NA RUA BENTO VIANA, 69 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MONTE SIÃO LTDA.
19/07/2007	0003726-0/2007	178/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, DA ÁREA DE INDÚSTRIA, COM HABILITAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317 - BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA.
19/07/2007	0003738-3/2007	179/2007	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSMISSÃO NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA, LOCALIZADA NA AV. DR. FRANCISCO PINTO, 317 - BODOCONGÓ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA.
19/07/2007	0016473-3/2006	180/2007	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO PINOCCHIO LTDA., LOCALIZADO NA AV. GOV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 3870 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PINOCCHIO LTDA.
19/07/2007	0016473-3/2006	181/2007	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO NO COLÉGIO PINOCCHIO LTDA., LOCALIZADO NA AV. GOV. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 3870 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PINOCCHIO LTDA.
24/07/2007	0009361-1/2007	182/2007	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR OMAR SCHER RAMALHO E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.

Sebastião Guimarães Vieira  
Presidente do CEE-PB

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

#### PORTARIA/UEPB/GR/178/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 01.330/2007,

RESOLVE:

**Autorizar**, o afastamento, da professora, **MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO**, matrícula n.º 122.012-8, lotada no Departamento de Farmácia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS, para cursar Pós-Doutorado, na Universidade de Leiden e na Universidade de Maastricht, na Holanda, com ônus para o CAPES, pelo período de **01 ano**, a contar de **01 de setembro de 2007 a 01 de setembro de 2008**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 08 de Maio de 2007.

Publicado em : 14/06/2007

Republicar por incorreção

#### PORTARIA/UEPB/GR/400/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 01.501/2007.

RESOLVE:

**Nomear**, **MARTA LÚCIA DE SOUZA CELINO**, para exercer o cargo de Professora Adjunto I, em regime T-40, com lotação, no Departamento de Educação, do Centro de Educação-CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso para docentes publicado no DOE de 24 de dezembro de 2003.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 16 de julho de 2007.

Publicado no D O E em : 26/07/2007

Republicar por inocrreção.

#### PORTARIA/UEPB/GR/440/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 04.188/2007.

RESOLVE:

**Designar**, a servidora, **IVONE DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 300.702-2, para exercer suas atividades profissionais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 02 de agosto de 2007.

#### PORTARIA/UEPB/GR/442/2007

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 02.372/2007,

RESOLVE:

**Autorizar**, a prorrogação, do afastamento, da professora, **RAILDA SHELSEA TAVEIRA ROCHA**, matrícula n.º 121.285-1, lotada no Departamento de Fisioterapia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS, para cursar Doutorado, na Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, pelo período de **06 meses**, a contar de **01 de março de 2007 a 01 de dezembro de 2007**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 07 de Agosto de 2007.

**PORTARIA/UEPB/GR/443/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 04.550/2007.

RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, o professor, **MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE PAIVA**, matrícula n.º 122.519-7, lotado no Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS, do cargo de professor titular, a partir de 01 de agosto de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 01 de Agosto de 2007.

**PORTARIA/UEPB/GR/444/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 04.480/2007.

RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, a servidora, **GERUSA MATEUS GOMES**, matrícula n.º 101.467-6, lotada na Biblioteca Central, do Centro de Educação -CEDUC, do cargo de Secretária de Unidade Superior, a partir de 01 de agosto de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 01 de Agosto de 2007.

**PORTARIA/UEPB/GR/429/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 00.829/2007.

RESOLVE:

**Relotar**, a servidora **MARIA DE BETÂNIA CANTALICE CAVALCANTI**, matrícula n.º 321.066-9, transferindo-a do Centro de Humanidade-CH, para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas- CCBSA.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de Julho de 2007.

**PORTARIA/UEPB/GR/441/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 04.421/2007.

RESOLVE:

**Exonerar**, a servidora, **FABIANA MARQUES ABRANTES DE LIMA**, matrícula n.º 101.443-9, lotada na Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAD, do cargo de Secretária de Unidade Superior, a partir de 01 de agosto de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 01 de agosto de 2007.

**PORTARIA/UEPB/GR/PRRH/432/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 04.114/2007.

PROMOVER os seguintes servidores à classificação indicada:

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
04.114/2007	100.038-1	JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO	GNM 2-07	GNM 2-08
04.114/2007	100.126-4	JOÃO DO NASCIMENTO	GNM 4-08	GNM 4-09
04.114/2007	100.649-5	ZORAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA PEREIRA	GNM 1-10	GNM 1-11
04.114/2007	100.650-9	SUÊNIA DOS SANTOS SILVA	GNM 1-10	GNM 1-11
04.114/2007	100.652-5	CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA	GNM 3-05	GNM 3-06
04.114/2007	100.653-3	ANTONIO MARQUES JUNIOR	GNM 4-05	GNA 4-06
04.114/2007	100.654-1	JOSELMA LOPES DA SILVA	GNM 1-10	GNM 1-11
04.114/2007	100.656-8	ANDREA KARLA FIGUEIREDO DE SOUSA	GNM 3-05	GNM 3-06
04.114/2007	100.730-1	MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ARAÚJO	GNM 1-10	GNM 1-11

Campina Grande, 20 de Julho de 2007

Republicar por incorreção.

Publicado no DOE em: 29/07/2007.

*Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna*  
Reitora

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/052/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, os seguintes processos.

RESOLVE :



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
04.186/2007	121.329-6	THÚLIO ANTUNES DE ARRUDA	Gratificação Doutorado
04.185/2007	121.144-7	ROSSANA MIRANDA PESSOA ANTUNES	Gratificação Doutorado

Campina Grande, 02 de agosto de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/053/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, no uso das atribuições, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE PEDIDOS DE Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CH	03.987/2007	EBENEZER PERNAMBUCO DE LIMOIEIRO SILVA

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/054/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, o seguinte processo, de acordo com o processo n.º 04.417/2007.

RESOLVE :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
04.417/2007	322.934-3	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	Interrupção da Licença sem Vencimento

Campina Grande, 07 de Agosto de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/055/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, no uso das atribuições, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE PEDIDOS DE Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCBS	03.573/2007	LEUCIO BARROS VERAS
CEDUC	03.419/2007	SUDHA SWARNAKAR
CEDUC	03.994/2007	ARTHUR TAVARES VALVERDE

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/056/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, o seguinte processo, de acordo com o processo n.º 04.117/2007.

RESOLVE :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
04.117/2007	100.534-1	IRAM BEZERRA DE MELO	Incorporação do Tempo de Serviço

Campina Grande, 07 de Agosto de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/057/2007**

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA-UEPB**, no uso das atribuições, **DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE PEDIDOS DE Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME
CCSA	03.995/2007	SANDRA AMÉLIA SAMPAIO SILVEIRA

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/058/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU**, de acordo com o processo n.º 03.463/2007.

RESOLVE :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
03.463/2007	121.291-5	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	Inclusão de Dependente

Campina Grande, 08 de Agosto de 2007

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/057/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU**, o seguinte processo, de acordo com o processo n.º 04.337/2007.

RESOLVE :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
04.337/2007	122.402-6	DIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA FREITAS	Licença Maternidade

Campina Grande, 07 de Agosto de 2007

*Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna*  
Reitora

**RESENHA/UEPB/GR/PRRH/047/2007**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba -UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo n.º 03.626/2007.

RESOLVE :

PROCESSO	MATRÍ	SERVIDOR	Assunto
03.626/2007	322.975-1	RUBENS MARQUES DE LUCENA	Gratificação de Doutor

Campina Grande, 04 de Julho de 2007

*Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna*  
Reitora

**Administração****PORTARIA Nº 186/SEAD**

João Pessoa, 10 de agosto de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.022.421-8/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CLEONIA MARIA MENDES DE SOUSA** do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 080.140-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 187/SEAD**

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.021.552-9/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DICLER FORESTIERI FERREIRA** do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 158.554-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita.

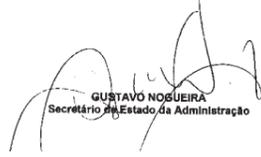
**PORTARIA Nº 188/SEAD**

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribui

ções que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.021.556-1/SEAD.

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **THIAGO HONÓRIO LIMA CHAVES** do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n.º 158.545-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita.



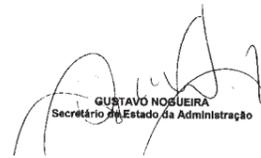
GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 131/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 10/08/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
07.020.771-2	DILCELE NUNES CAVALCANTE	141.865-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.775-5	DILCELE NUNES CAVALCANTE	084.157-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.019.105-1	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	129.606-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.462-4	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	071.372-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.050.366-4	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	144.970-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.050.280-3	ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA	141.147-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.595-7	IVONETE SOARES NUNES	130.933-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.514-1	JOSÉ CARLOS DA SILVA	074.552-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.019.686-9	JOSENEIDE CORREIA BEHAR	143.933-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.651-1	MARIA APARECIDA VASCONCELOS DE LIMA NÓBREGA	129.176-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.449-9	MARIA CRISTINA VAZ TOLENTINO	130.600-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.020.446-2	MARIA DE LOURDES DA SILVA	144.347-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.021.011-0	MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA	136.410-3	AUX. DE SERVIÇO	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.018.384-8	REGINA CELI FEITOSA	141.952-8	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.019.639-9	RILDO ARAUJO RODRIGUES	142.265-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.929-4	SUELY ALMEIDA DE ARAUJO DANTAS	142.189-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.020.848-4	VALDINETE CARDOSO DANTAS	087.440-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO



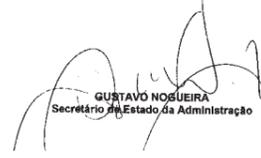
GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 132/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 10/08/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Assessoria da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	PARECER	DESPACHO
07.022.368-8	IZAURA LUIZ VIEGAS	PRORROGAÇÃO DE POSSE	105/ADERH	DEFERIDO



GUSTAVO NOBUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 427/2007

EXPEDIENTE DO DIA 10/08/2007

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** o seguinte Processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, por não atender o disposto no artigo 89, da Lei Complementar nº 58/2003:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
SEAD07.016.788-5	SES	127.490-2	MARIA DO ROSARIO MEDEIROS FERNANDES



JANEUZA SEDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Controladoria Geral do Estado

RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - JULHO/2007

Código	Discriminação	Valor em R\$	
		DO MÊS	ACUMULADO
	<b>Receita Total</b>	<b>309.293.920,36</b>	<b>2.210.342.699,28</b>
	<b>(-) Receita outras fontes que não 00 e 01</b>	<b>62.950.444,23</b>	<b>433.402.298,77</b>
1112.04.00	Imposto de Renda Retido na fonte	10.456.724,81	73.967.936,88
1325.01.00	Rem. de Depósitos de Recursos Vinculados	1.791.166,08	8.585.949,03
1600.05.00	Serviços de Saúde	6.805.860,02	47.916.036,09
1721.01.13	Cota Parte CIDE	6.320.944,30	18.937.437,51
1721.22.70	Cota parte do Fundo Especial do Petróleo	450.215,55	3.049.551,40
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS	1.754.095,36	12.285.880,46
1721.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.611.302,10	13.862.005,52
1721.99.99	Demais Transferências da União	1.210.162,68	10.038.974,66
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	24.662.201,70	186.008.237,66
1740.00.00	Transferências do Exterior	53.053,74	53.053,74
1760.00.00	Transferências de Convênio	979.488,50	11.853.485,07
1922.01.00	Restituições de Convênios	30.839,54	1.242.187,03
1990.99.06	Rec. do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	3.806.396,75	26.084.745,26
2100.00.00	Operações de Créditos	2.017.993,10	14.276.030,04
2200.00.00	Alienções de Bens	-	5.240.788,42
	<b>(=) Receita bruta fontes 00 e 01</b>	<b>246.343.476,13</b>	<b>1.776.940.400,51</b>
	<b>(-) Participação dos Municípios na receita do Estado</b>	<b>40.842.326,04</b>	<b>264.818.470,15</b>
1112.05.02	Cota-parte dos municípios no IPVA	4.861.227,37	24.795.562,54
1113.02.02	Cota-parte dos municípios no ICMS	35.048.096,73	233.886.107,72
1911.41.00	50% das Multas e Juros de Mora do IPVA	88.521,13	532.338,41
1911.42.00	25% das Multas e Juros de Mora de ICMS	249.032,21	1.394.207,74
1913.15.00	25% das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	24.174,98	168.078,84
1931.14.00	50% da Receita da Dívida Ativa do IPVA	292,50	569,14
1931.15.00	25% da Receita da Dívida Ativa do ICMS	44.369,62	352.833,87
1990.99.01	25% da Receita de Corr Monetária ICMS	81.921,92	618.333,62
1990.99.03	25% da Receita de Corr Mont. Dívida Ativa ICMS	64.115,95	445.541,41
1990.99.07	50% da Receita de Corr. Mont. Dívida Ativa IPVA	144,17	238,06
1990.99.99	Outras Receitas	380.429,49	2.624.658,80
	<b>(=) Receita líquida fontes 00 e 01</b>	<b>205.501.150,09</b>	<b>1.512.121.930,37</b>
	<b>(-) Parcela da Dívida</b>	<b>31.199.000,00</b>	<b>249.849.000,00</b>
	<b>(=) Receita Líquida Disponível</b>	<b>174.302.150,09</b>	<b>1.262.272.930,37</b>

Fonte: Anexo 10 Administração Direta

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO  
CONJUNTO GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.495 - PB

## Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/039/GS/SECAP/07.

Em 13 de agosto de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e de acordo com o inciso IV, art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE** designar os servidores ALOISIO LINHARES DE ARAGÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 147.496-1, ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Assessor Especial, matrícula nº 146.068-4 e WILLIAM FERNANDO GOMES SALES, Assessor Jurídico, matrícula nº 146.107-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL"**, desta Secretaria.

Publique-se.  
Cumpra-se.



PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS  
Secretário

## Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 08, 10 de agosto de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 7339, de 04 de junho de 2003, publicado em 05 de junho de 2003.

**RESOLVE:**

Designar o Sr. ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº. 158.291-7, para acompanhar a execução do Convênio nº.003/2007.



RUY CARREIRO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

## Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 012/2007

A Coordenação Geral do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27.11.97) e atendendo recomendações do Parecer do Departamento de Finanças desta Unidade Técnica.

**RESOLVE:**

1) Constituir Comissão, formada pelos servidores Carlos Régio da Costa, matrícula nº 79.458-9, Maria Madalena da Costa Ferreira, matrícula nº 473788-1 e Otávio Nery de Moraes Filho matrícula nº 99706-4 para, sob a presidência do primeiro, revisar a Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 011/2003, com a finalidade de apurar os fatos relativos às pendências verificadas no processo nº 000256/02 que originou o convênio nº 540/02;

2) Determinar o prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação desta portaria, para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos;

3) Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 10 de agosto de 2007.



SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO  
Gestora do PCPR/Cooperar

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 270/2007/GDG/SEDS

Em 13 de agosto de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que al lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** designar o servidor ALESSANDRO BRUNO DE QUEIROZ GOMES, matrícula nº. 154.303-2, lotado nesta Secretaria, para o INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA, a fim de prestar serviços no Núcleo de Criminalística de Campina Grande.



GERSON ALVES BARBOSA  
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 017/2007

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº. 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº. 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE** designar o Bel. MANOEL NOUZINHO DA SILVA, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, processada sob o nº. 200.1997.074.915-2, ajuizada por OTAVIO SOARES DA SILVA FILHO, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE** e  
**DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2007



Paulo Roberto de Aquino Napomuceno  
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 114/2007-DS

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01000.009830/2007-41, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-T.E.C.-PB;

**R E S O L V E:**

**I-REVOGAR** a Portaria nº 566/2003-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 11 de setembro de 2003, que concedeu aposentadoria ao servidor **Linezio da Costa Meira**, matrícula nº 3652-8, Programador, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento.

**II-Encaminhe-se** à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos legais.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

#### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA N. 08/2007-D.R.H

**O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**, por delegação de competência e cumprimento à **PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** do ano de 2007, defere as seguintes solicitações para o mês de AGOSTO

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ARNOUDINO GUEDES DE SOUSA	3743-5	01/08 A 30/08	17º-CRT-2006/2007
02	ANTONIO EGITO DA NOBREGA	3741-9	01/08 A 30/08	D.R.V-2006/2007
03	ANA LUIZA F. ANDRADE	3042-2	28/08 A 26/09	CIDADANIA-205/206
04	ANTONIO CARLOS ARRUDA	3043-1	06/08 A 04/09	D.S.G-2006/2007
05	BENIGNA LIRA DE SOUZA	3989-6	06/08 A 04/09	6º-CRT-2006/2007
06	CARLOS ALBERTO ARARUNA	3758-3	01/08 A 30/08	6º-CRT- 2005/2006
07	CARLOS ANTONIO VELOSO	3180-1	06/08 A 04/09	DIV.SIN.2006/2007
08	CHARLES ROBERT M. SILVA	3424-0	23/07 A 21/08	D.POL. 2004/2005
09	CLEUDO DAS NEVES LIMA	3608-1	06/08 A 04/09	A.INT. 2005/2006
10	ERIVALDO HENRIQUES DE LIMA	0466-0	01/08 A 30/08	26º-CRT-2006/2007
11	FRANCISCO JOSE DA SILVA	3995-1	01/08 A 30/08	6º-CRT- 2005/2006
12	GILBERTO LIRA MIRANDA	0956-3	02/08 A 31/08	D. S. G.-2006/2007
13	GERMANA MARQUES ALMEIDA	0659-9	01/08 A 30/08	D.ED.2006/2007
14	GERALDO LOPES DA SILVA	3705-2	13/08 A 11/09	12º-CRT- 2006/2007
15	GEORGE MILENO A. MENEZES	0932-6	03/08 A 01/09	D.R.H-2005/2006
16	IGOR V. BARROS DE AQUINO	0893-1	01/08 A 30/08	A.INT.2006/2007
17	JOAO LEITE G. NETO	3033-3	06/08 A 04/09	CRT 2005/2006
18	JOSE LEITE FILHO	0022-1	06/08 A 04/09	Á DISP. 2005/2006
19	JOSE LEITE SERPA	3499-1	12/07 A 10/08	Á DISP.2005/2006
20	JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE	0301-8	25/07 A 23/08	P.T.BAY-2006/2007
21	LUCIENE SILVA DE SANTANA	3849-1	08/08 A 06/09	D.R.V- 2006/2007
22	LINDEMBERG MORAIS S. FILHO	0079-5	08/08 A 06/09	D. R. V- 2005/2006
23	JULIANO DANTAS VERAS LUCIO	0891-5	01/08 A 30/08	22º-CRT-2006/2007
24	LENIR DE SOUSA	4002-9	20/08 A 18/09	D.H.C- 2005/2006
25	LUIZ M. B. DE ALBUQUERQUE	3537-8	06/08 A 04/09	Á DISP.-2006/2007
26	MILITAO NETO PIRES	3566-1	01/08 A 30/08	17º-CRT- 2006/2007
27	MARIA SOLANGE ALVES	1005-7	16/07 A 14/08	D.R.H. 2005/2006
28	MARIA T. CAVALCANTI VIEIRA	3208-5	01/08 A 30/08	CIPAI- 2004/2005
29	MARIA ELENITA DE SOUSA	0502-9	20/08 A 18/09	D.R.V-2005/2006
30	MARIA HERMINA P. C. LIMA	0100-7	05/07 A 03/08	Á DISP:2005/2006
31	MARIA DE L. FERREIRA LIMA	3246-8	13/08 A 11/09	1º-CRT- 2004/2005
32	MARCOS ANTONIO B. BEZERRA	3437-1	06/08 A 04/09	D.POL.2004/2005
33	PEDRO GUEDES DOS SANTOS	1008-1	13/08 A 11/09	4º-CRT-2006/2007
34	SILVIO MARCOS C. DE SOUZA	4068-1	11/07 A 09/08	P.AUT. 2005/2006
35	ROMULO FARIAS TEOTONIO	3895-4	30/07 A 28/08	D.R.V. 2005/2006
36	VALMIR DIAS DA SILVA	3224-7	13/08 A 11/09	6º-CRT-2006/2007
37	VALDECY PEREIRA LACERDA	3395-2	27/08 A 25/09	D.R.V-2005/2006
38	WALKIRIA PEREIRA M. LIMA	3267-1	16/08 A 04/09	Á DIP.-2004/2005

  
Luiz Carlos Medeiros de Mello  
Chf. da Divisão de Recursos Humanos

## Receita

#### PORTARIA Nº 185/GSER

João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**RESOLVE** designar o Auditor Fiscal da Receita Estadual a seguir relacionado, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço, junto à Gerência Regional indicada abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
VALDEMIR BERALDO CURCIOLI	158.558-4	1ª Gerência Regional

#### PORTARIA Nº 186/GSER

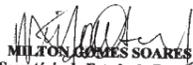
João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor limite destinado à emissão de Cheque Moradia, vigente para o mês de setembro de 2007, é fixado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007-GSERE João Pessoa, 08 de Agosto de 2007.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 23 de agosto de 2005, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades do Grupo de Trabalho de Auditores do setor de equipamento Emissor de Cupom Fiscal -ECF, instituído pela Portaria nº 174/ GSERE, de 24 de Julho de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A supervisão dos trabalhos do Grupo Especial de ECF exercida por Supervisor designado através da Portaria nº 174/GSER, de 24/07/2007, sob a orientação da **Chefia do Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizadas**, terá as seguintes atribuições:

- I - supervisionar o Grupo Especial de ECF;
- II - acompanhar a tramitação e o desempenho dos processos relativos a equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;
- III - prestar orientação técnica ao Grupo Especial de ECF;
- IV - monitorar a fiscalização nas operações especiais de acompanhamento de Emissor de Cupom Fiscal;
- V - outras atribuições definidas pela Chefia do Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizadas.

**Art. 2º** O Grupo Especial de ECF reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias, ou, extraordinariamente, por convocação da Chefia do Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizadas e executará diligências resultantes de ações fiscais programadas pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos.

**Art. 3º** Nas operações fiscais envolvendo ECF, realizadas pelas Gerências Regio-

nais, o Grupo Especial de ECF seguirá os procedimentos definidos pelo Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizadas.

**Art. 4º** Os membros do Grupo Especial de ECF da 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa, poderão ser convocados a cumprir escala de plantão fiscal no Núcleo de Fiscalização de Transações Automatizadas.

**Art. 5º** Os processos de ECF da 1ª Gerência Regional, serão protocolizados somente após serem visados pelo Grupo Especial de ECF, e encaminhados ao SPAF para distribuição e execução de análise fiscal.

**Parágrafo único.** As demais repartições fiscais seguirão procedimentos estabelecidos pelas respectivas Gerências Regionais.

**Art. 6º** A formalização do processo relativo ao ECF, obedecerá ao disposto em Roteiro de Procedimentos específico.

**Art. 7º** O Auditor Fiscal designado para análise fiscal, além da execução da totalidade dos procedimentos pertinentes ao processo de ECF, efetuará o acompanhamento e todas as ações indispensáveis à sua homologação.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA  
Secretário Executivo da Receita Estadual

#### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 321/2006

Acórdão nº 149/2007

**Recorrente** : FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**Recorrida** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### RECURSO REVISIONAL

Constatada a divergência de critério de julgamento apontada pela recorrente, promoveu-se a corrigenda do lançamento à luz das peças processuais. Mantido o “decisum ad quem” com ajustes no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO DE REVISÃO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de revisão, por regular e tempestivo, e, no mérito, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão revisanda consubstanciada no Acórdão nº 194/2006 – Processo CRF nº 475/2004 (fls. 115/128), prolatado por este Colendo Conselho de Recursos Fiscais, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000023404-45, lavrado em 28 de novembro de 2003, contra a empresa FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.114.126-9, fixando o crédito tributário no “quantum” de R\$ 1.621.608,96 (um milhão seiscentos e vinte e um mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 540.536,32 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 1.081.072,64 (um milhão oitenta e um mil setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 151.031,82 (R\$ 50.343,94 de ICMS e R\$ 100.687,88 de multa), com espeque nas razões expandidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

#### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 037/2007

Acórdão nº 150/2007

**Recorrente** : EVERALDO ALVES DINIZ  
**Recorrida** : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**Repartição** : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
**Autuante** : MARCUS AURÉLIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

#### RECURSO REVISIONAL

É condição sine qua non para a legitimidade e acolhimento do Recurso de Revisão que seja constatada divergência de critério de julgamento apontada pela recorrente, fato este não observado no voto vergastado. Mantida a decisão que originou o Acórdão nº 535/2006.  
**RECUSO DE REVISÃO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso de **REVISÃO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão prolatada anteriormente nesta Egrégia Corte Fiscal, cujo **Acórdão é de 535/2006**, que considerou intempestiva a petição recursal que agravou a decisão da Repartição Preparadora, devendo ser considerada definitiva a decisão da instância singular prolatada contra **EDVALDO ALVES DINIZ**, CPF nº 205.775.244-53.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO

FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 261/2006

Acórdão nº 151/2007

**Recorrente** : ELETROMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : FLÁVIO MARTINS DA SILVA  
**Relatora** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA CAIXA – Saldo Credor**

Já está consolidada nos Tribunais Administrativos Tributários, que a verificação na Conta Caixa de “saldo credor”, representa pagamentos efetuados com receitas marginais derivadas de vendas sonegadas. Inexistência de provas que descaracterizassem a denúncia formulada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento nº 933300008.09.00002305/2005-06, de 28.11.2005, lavrado contra a empresa **ELETROMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob nº 16.124.534-0, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 483.936,84 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 161.312,28 (cento e sessenta e um mil trezentos e doze reais e vinte e oito centavos) de ICMS, ante infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c art. 646 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e R\$ 322.624,56 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração com supedâneo do art. 82, V alínea “f” da Lei nº 6.379/96.

Deste já fique registrado que por existir neste Processo Administrativo Tributário evidências patentes de crime contra a ordem tributária, determino, com supedâneo no art. 101 da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 8.247, de 31 de maio de 2007 (DOE 06/06/07), que, depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, sejam adotadas as medidas necessárias com vistas ao encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal tributária ao Ministério Público para os procedimentos cabíveis.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 22 de junho de 2007.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 072/2007

Acórdão nº 152/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : ANTÔNIO LEITE FARIA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS  
**Autuante** : LUIS PACHECO ALEIXO ERONALDO COSTA BARROCA  
**Relatora** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**FALTA DE BAIXA DO PASSE FISCAL INTERESTADUAL. Im-procedência da acusação.**

Sucumbência da denúncia esposada nos autos, atinente a presunção legal de internamento das mercadorias em território paraibano, haja vista, a apresentação de documentos constatando a legitimidade da operação em lide. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da relatora, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 26399, de 22.09.2006, lavrado contra o transportador **ANTÔNIO LEITE FARIA**, CPF/MF nº 170.319.746-15, devidamente qualificado nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 073/2007

Acórdão nº 153/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : JURACY BALBINO DA SILVA  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO  
**Autuante** : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Presunção “juris tantum” de omissão de vendas**

Materializada a denúncia tipificada na exordial com a exclusão de valores pertinentes às notas fiscais, cujas cópias não foram apensadas aos autos, bem como, aquelas que não consignavam a autuada como destinatária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024707-30, datado de 30 de junho de 2004, lavrado contra a empresa **JURACY BALBINO DA SILVA**, CCICMS nº 16.087.164-6, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 58.383,87** (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo **R\$ 19.461,29** (dezenove mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) de ICMS, com fundamento nos arts. 158, I, e 160, I, c/c art. 646, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 38.922,58** (trinta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelo por indevida a quantia de R\$ 8.950,20, sendo R\$ 2.983,40 de ICMS e 5.966,80 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*José de Assis Lima*  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 069/2007

Acórdão nº 154/2007

**Recorrente** : DFC DISTRIB. DE CARNES E FRIOS DE CAMPINA GRANDE LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Autuado** : GUILHERME LUIS CARNEVALLI (TRANSPORTADOR)  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Autuantes** : RAIMUNDO LUCIAN LEITEJOSÉ WILTON SARAIVA CAVALCANTI  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Apresentação do documento fiscal posterior à ação fiscal.**

Nos termos da legislação em vigor, é dever do transportador de mercadorias entregar no momento da fiscalização a documentação fiscal relativa aos produtos em circulação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01255, lavrado em 29 de agosto de 2006, contra o transportador **GUILHERME LUIS CARNEVALLI**, CPF nº 033.108.960.001-01, nos autos qualificado, tornando exigível o crédito tributário no “quantum” de R\$ 1.248,50 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória equivalente a 50 (cinquenta) UFR-PB, com fundamento no art. 88, I, “b”, c/c § 1º, inciso II, da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

*J. Euclides Nunes Fernandes*  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

*José de Assis Lima*  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

*Osiris*  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 063/2007

Acórdão nº 155/2007

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO  
**Autuantes** : ROMULO R. DA FONSECA / ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NULIDADE – Erro na determinação da pessoa do infrator.**

Há ilegitimidade da relação jurídico-tributária quando a determinação do sujeito passivo não está bem determinada no auto de infração, cabendo a realização de novo procedimento fiscal para sanear o vício constatado. Mantida decisão singular. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que considerou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 04485, lavrado em 08.09.2006 (fls. 03), contra a empresa **MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.134.690-1, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal com a correta determinação da pessoa do infrator.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 066/2007

Acórdão nº 156/2007

Recorrente : GUARAVES – GUARABIRA AVES LTDA.  
Recorrida : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONSULTA FISCAL – ICMS Garantido sobre Operações com Aves e Produtos de sua Matança**

É meramente desprovida de embasamento legal a cobrança do ICMS-GARANTIDO, mormente quando o contribuinte está dispensado do pagamento do imposto diferido e, com o beneplácito do crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS devidos nas operações atinentes à matéria discutida. Reformado o entendimento esposado no Parecer nº 2006.01.05.00170, emanado da Gerência de Tributação.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de que seja **REFORMADA** a decisão exarada pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE, lastreada no Parecer nº 2006.01.05.00170, a Consulta formulada pela empresa **GUARAVES – GUARABIRA AVES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.046.601-6, para tornar descabida a exigência do **ICMS Garantido** concernente a entrada de aves e produtos de sua matança, congelados ou simplesmente temperados para o estabelecimento produtor (Consulente), conforme as razões supracitadas, norteadas pela legislação do nosso Estado, principalmente em relação ao art. 35, VI do RICMS-PB.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF 074/2007

Acórdão nº 157/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida : CLAUDEMIR DE MELO SILVA  
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuantes : LAMARTINE MOREIRA E SILVAROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**AUSÊNCIA DE ETIQUETA NOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

Nos termos da legislação em vigor, a falta de aposição da etiqueta no documento fiscal caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. Mantida a decisão recorrida com ajustes no crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034787, lavrado em 08 de agosto de 2006, contra a empresa CLAUDEMIR DE MELO SILVA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.147.296-6, fixando o crédito tributário no "quantum" de R\$ 9.789,54 (nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à multa por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no art. 88, inciso I, alínea "a", c/c § 2º, da Lei nº 6.379/96, alterada pela Lei nº 7.488/03, sendo o valor exigido relativo a UFR-PB vigente à época da ocorrência da infração, respeitado o limite de 20% do valor do documento fiscal com fulcro no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Ao tempo em que cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 5.653,60 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), com espeque nas razões expandidas neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

## Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 306 / 2007 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 10 de agosto de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e na forma do Artigo 152, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 58 / 2003,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 79.386-8, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do Auditor Fiscal da Receita Estadual **Aureliano Fernandes Mendes Leite**, matrícula 145.978-3, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, em tramitação na Comissão Permanente de Inquérito, da Secretaria de Estado da Receita, nos termos do Ofício Nº 120 / 07 - CPI, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se.

  
Olávio Gomes de Araújo  
Defensor Público Geral

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 031 / 2007 – CS / DPPB

2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA

1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
3ª ENTRÂNCIA

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Cumprindo determinação do Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, e na forma do que dispõe o Artigo 25, Incisos I e VIII, o Artigo 27, Inciso V, e os Artigos 50, 51 e 52, da Lei Complementar Estadual Nº 39 / 2002, **TORNO PÚBLICO**, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Defensores Públicos de 2ª Entrância, Símbolo DP-2, que se encontra **VAGA a 2ª Defensoria Pública, da 1ª Vara de Família, da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância**, a ser provida pelo critério de **ANTIGUIDADE**, devendo os interessados efetuarem suas inscrições junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, no prazo de 10 ( dez ) dias, a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de julho de 2007.

CUMPRASE

  
Rizalva Amorim de Oliveira Souza  
Defensora Pública / Secretária do Conselho Superior

Publicado no Diário Oficial de 10 / 08 / 2007.  
Republicar por incorreção.